

CUSAR E CONFIRMAR



HYUNDAI HB20S
2015/2019
AUTOMÁTICO 1.6



GM SPIN ACTIV
2021/2021
AUTOMÁTICO 1.8



GM PRISMA LTZ
2017/2017
AUTOMÁTICO 1.4



GM ONIX LT
2019/2019
MANUAL 1.0



GM TRACKER PREMIER
2018/2021
AUTOMÁTICO 1.3 TURBO



GM TRACKER LTZ
2011/2021
AUTOMÁTICO 1.3 TURBO



GM ONIX LTZ
2011/2019
MANUAL 1.4



FIAT STRADA WK
2019/2020
MANUAL 1.6



GM S10 HC
2010/2021
AUTOMÁTICO 2.8 DIESEL



GM TRACKER PREMIER
2012/2023
AUTOMÁTICO 1.3 TURBO

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal



SERVIÇO DE QUALIDADE

LIMPA FOSSA

(65) 3326-6950

Limpezas de: Caixas de gordura, caixas séptica, desentupimento de esgotos e limpezas em geral.

Agora contém produtos que eliminam gordura o MAU CHEIRO e ODORES

Paulinho

(65) 9 9987-1077

Paulo Ricardo:

(65) 9 9614-9278

RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, 2065-W - JD. AMÉRICA

TANGARÁ DA SERRA - MT.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONCA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 0003162-16.2011.8.11.0008

Valor da causa: R\$ 545,00

ESPECIE: Curatela->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

POLO ATIVO: Nome: MARIA DONARIA DA SILVA SOUZA

POLO PASSIVO: Nome: EDILMA MARIA DE SOUZA

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS.

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: "Vistos etc. 1.Relatório MARIA DONARIA DA SILVA SOUZA, qualificada nos autos requereu a interdição de EDILMA MARIA DE SOUZA, também já qualificada, com fundamento nos artigos 1.767 a 1.783 do Código Civil, bem como nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Sustentou que a interdição é portador de deficiência mental que a impossibilita de realizar quaisquer atividade da vida civil. A Sra. MARIA DONARIA DA SILVA SOUZA, à folhas 22 foi nomeada curadora provisória do interditando. Laudo médico juntado às folhas 71. Contestação por negativa geral às folhas 79/80. Parecer do Ministério Público pugna pela procedência do pedido (fls.75). Os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. 2.Fundamentação O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessária a produção de outras provas. O pedido inicial é procedente. Com efeito, a prova produzida nos autos indica a incapacidade civil relativa da interditanda. A limitação da capacidade dá-se de forma relativa. Segundo o artigo 4º inciso III do Código Civil, verbis: Art. 4o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Às folhas 71, o médico que realizou a perícia junto à paciente, Dr. Carlos Leonardo A. R. Cruz apresentou laudo médico onde consta que a interditanda apresenta quadro de retardo mental moderado devido a hipóxia neonatal, restando totalmente dependente de terceiros para seu sustento em caráter definitivo (CID.F71). Tal quadro o torna relativamente inapto para exercer os atos da vida civil e reger seus bens materiais, assim como relativamente incapacitado para praticar atos da vida civil, devendo assim a curadora nomeada praticar todos atos necessários em nome do interditando de natureza patrimonial e negocial, e para cuidados pessoais em razão da moléstia que é portador. 3.Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de EDILMA MARIA DE SOUZA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e, por consequência, NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a Sra. MARIA DONÁRIA DA SILVA SOUZA. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em obediência ao artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. CIÊNCIA ao Ministério Público. CIÊNCIA ao Núcleo de Prática Jurídica da Unemat. INTIME-SE pessoalmente a parte autora. Sem condenação em custas, eis que concedo a gratuidade nesta oportunidade. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO e cumpridas todas as determinações constantes da presente, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Barra do Bugres/MT, 11 de março de 2.020. Silvío Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, BARBARA CAMILA MACEDO, digitei.

BARRA DO BUGRES, 10 de janeiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://tm.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular:

com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador:

com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.



Assinado eletronicamente por: IVETE FELIZARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO - 10/01/2023 14:42:49
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011014424890200000103908157>

Diário da Serra®

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA